



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 01/2022**

**Origem: Executivo Municipal**

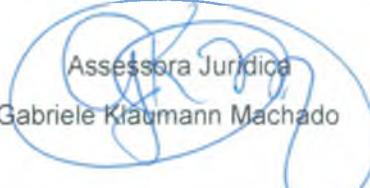
**EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM  
RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022,  
PELO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO  
ANTERIOR.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 01/2022, o qual abre crédito especial na Prefeitura Municipal de Bom Retiro, no montante de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), na Unidade Orçamentária da Secretaria de Administração e Fazenda.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo a abertura de crédito especial no montante de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), na Unidade Orçamentária da Secretaria de Administração e Fazenda no intuito de assinatura de contrato de rateio com o Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – CINCATARINA, no intuito deste município poder usufruir do sistema de licitações compartilhadas, conforme autorizado em Lei Municipal nº 2493/21 de 11/11/2021.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

  
Assessora Jurídica  
Gabriele Klaumann Machado



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise do mérito e aspectos de direito do projeto de lei:

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

Dispõe o art. 1º e art. 2º da Lei Municipal nº 2493 de 11/11/2021:

**Art. 1º.** Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA (Segunda Alteração e Consolidação), em anexo, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

**Art. 2º.** Fica autorizado o ingresso do Município de Bom Retiro no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Nota-se que ficou autorizado ao Poder Executivo a participação do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

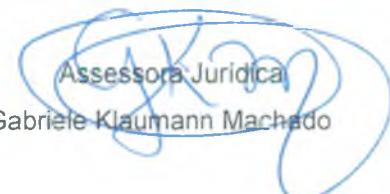
Desse modo, no que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

  
Assessora Jurídica  
Gabriele Klaumann Machado



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade.

Assim, em face do exposto, entendemos que a presente matéria está em condições de tramitar normalmente, razão pela qual tomamos a liberdade de sugerir aos nobres vereadores integrantes da Egrégia Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, que votem favoravelmente à **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei de nº 01/2022.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 03 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIELE KLAUMANN MACHADO**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC nº 41.941

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

Assessora Jurídica  
Gabriele Klaumann Machado